

ACÓRDÃO Nº 906/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.553/2013-3
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO e Varley Gonçalves Ferreira, Prefeito (CPF 277.040.922-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Varley Gonçalves Ferreira, então e atual Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, em razão da falta de devolução de recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2005, e não comprovação de distribuição da merenda relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) nos exercícios de 2005 e 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Varley Gonçalves Ferreira e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.630,00	4/3/2005
4.356,00	3/6/2005
4.356,00	5/7/2005
4.356,00	2/8/2005
4.356,00	31/8/2005
4.356,00	5/10/2005
4.356,00	4/11/2005

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.356,00	9/12/2005
4.179,60	3/3/2006
4.179,60	3/5/2006
5.108,40	5/6/2006

9.2. aplicar ao Sr. Varley Gonçalves Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. excluir a responsabilidade do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO destas contas; e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 3/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0906-03/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral